

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)¹

Data do aceite: 09/12/2024

Resumo do Caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de ART e Diretriz de PDD da ANBIMA², verificados no desempenho da atividade de administração fiduciária de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”), pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Limine Trust” e/ou “Instituição”) em virtude de indícios falta de conduta diligente ao: (i) não apresentar informações e/ou evidências suficientes que justifiquem a utilização de régua de atraso distinta da que consta no manual de PDD da Instituição, bem como itens faltantes em relação ao que exige a Diretriz de PDD da ANBIMA; (ii) não considerar as características dos direitos creditórios para definição da periodicidade de reavaliação da régua de atraso, tal como a *duration* dos direitos creditórios; (iii) não considerar a dinâmica da carteira dos fundos, especificamente as recompras e substituições, quando das análises do histórico de inadimplência; e (iv) apresentar erros nos informes mensais divulgados, os quais não apresentam os saldos referentes à substituições de direitos creditórios.

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados apurou que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, dado que a Instituição apresentou metodologia, processos e controles para a apuração da provisão de perda dos direitos creditórios (“PDD”) que necessitam de aprimoramentos que poderão ser corrigidos a

¹ Vigente entre 3 de janeiro de 2022 e 1º de outubro de 2023.

² “Regras e Procedimentos ANBIMA para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios nº 09, de 23 de maio de 2019” (“Diretriz de PDD da ANBIMA”) constante das “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros” vigente até 1º de outubro de 2023.



partir do cumprimento das medidas descritas abaixo, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação³ para a Limine Trust.

Compromissos Assumidos⁴

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento: (i) revisar a metodologia utilizada para PDD, devendo esta constar no novo manual de PDD da Instituição, em consonância com o “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“Código de AGRT”) e suas regras e procedimentos atualmente em vigor, principalmente no que se refere (a) ao aprimoramento das análises do histórico de inadimplência, devendo considerar a dinâmica da carteira dos fundos, principalmente em relação às recompras e substituições; (b) ao prazo da reavaliação da régua de atraso utilizada, devendo considerar as características dos direitos creditórios, tal como a *duration*; (c) ao ajuste das faixas de atraso utilizadas dispostas no manual de PDD da Instituição, de acordo com a prática adotada; (d) ao aprimoramento da descrição dos procedimentos utilizados quanto às análises individuais, incluindo a metodologia mista utilizada pela Instituição, que realiza o provisionamento após o comparativo entre a análise individual e a régua de atraso, prevalecendo o maior valor entre eles; (e) a inclusão da descrição dos procedimentos realizados para fins de análise de coobrigação; (f) ao aprimoramento da descrição da função de cada área envolvida na estrutura organizacional responsável pela elaboração, execução e monitoramento da metodologia de PDD, incluindo o fluxograma de processos; (g) a inclusão da descrição de eventuais fóruns, comitês e conselhos consultivos; (ii) implementar a nova metodologia de provisionamento para todos os FIDCs sob sua administração, certificando-se da observância por todos os FIDCs administrados; e (iii) revisar e corrigir os informes mensais publicados na CVM referente ao ano de 2024, de modo que os valores de direitos creditórios substituídos sejam apresentados na linha correspondente, bem

³ A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 90 (noventa) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



como, assegurar que os informes publicados a partir da data base de novembro de 2024 contenham os ajustes mencionados.

